



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

## **BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 30 de setembro de 2024  
Edição nº 09/2024 – 01/09/2024 a 30/09/2024

### **APRESENTAÇÃO**

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

### **PRECEDENTES - TJES**

#### **IRDR NÃO ADMITIDO**

##### **- DIREITO DO CONSUMIDOR**

- **IRDR 00000103 – Processo Incidente Nº 5002756-58.2024.8.08.0000**

**Ementa: “(...) Por essa razão, a doutrina e a jurisprudência pacificaram o entendimento de que a pendência de julgamento no tribunal de uma causa recursal ou originária é pressuposto de admissibilidade. Afinal, julgado o mérito do recurso do qual se pretende extrair a tese jurídica, não há que se falar em pendência do caso para fins de instauração do incidente, diante do obstáculo à formação concentrada do precedente obrigatório. Precedentes STJ e TJES. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitido.”**

Data de Julgamento: 13/09/2024

**Número TJES: 00000103**

# RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 122 em anexo.

## AFETAÇÃO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1283** – Paradigmas RESP 2126428/RJ, RESP 2126436/RJ, RESP 2130054/CE, RESP 2138576/PE, RESP 2144064/PE e RESP 2144088/CE

Questão submetida a julgamento: **“Definir: 1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021; 2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 23/09/2024

### - DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1280** – Paradigmas RESP 2124701/MG, RESP 2124713/MG e RESP 2124717/MG

Questão submetida a julgamento: **“Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **“suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)”.**

Data da afetação: 13/09/2024

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1279** – Paradigma RESP 2126264/MS

Questão submetida a julgamento: **“Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **“suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ”.**

Data da afetação: 09/09/2024

- **TEMA 1281** – Paradigmas RESP 2109502/SP, RESP 2110632/SP, RESP 2116714/SP e RESP 2116715/SP

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação”**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **“suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional”**.

Data da afetação: 16/09/2024

- **TEMA 1282** – Paradigmas RESP 2092308/SP, RESP 2092310/SP e RESP 2092311/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a seguradora sub-roga-se nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no art. 101, I, do CDC, em razão do pagamento de indenização ao segurado em virtude do sinistro”**.

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão”**.

Data da afetação: 16/09/2024

- **TEMA 1284** – Paradigmas RESP 2117355/MG, RESP 2118137/MG e RESP 2120300/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, é aplicável aos processos em curso”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”**.

Data da afetação: 24/09/2024

## RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

### - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1188** – Paradigmas RESP 1938265/MG e RESP 2056866/SP

Tese firmada: **“A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior”**.

Data de publicação do Acórdão: 16/09/2024

## - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1153** – Paradigmas RESP 1954380/SP e RESP 1954382/SP

Tese firmada: **"A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia)".**

Data de publicação do Acórdão: 17/09/2024

- **TEMA 1193** – Paradigmas RESP 2030253/SC, RESP 2029970/SC, RESP 2029972/RS, RESP 2031023/RS e RESP 2058331/RS

Tese firmada: **"O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora".**

Data de publicação do Acórdão: 06/09/2024

## - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1214** – Paradigmas RESP 2058971/MG, RESP 2058970/MG e RESP 2058976/MG

Tese firmada: **"É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença".**

Data de publicação do Acórdão: 12/09/2024

- **TEMA 1219** – Paradigma RESP 2082481/MG

Tese firmada: **"É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal".**

Data de publicação do Acórdão: 13/09/2024

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1226** – Paradigmas RESP 2069644/SP e RESP 2074564/SP

Tese firmada: **"a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente; b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital".**

Data de publicação do Acórdão: 18/09/2024

- **TEMA 1240** – Paradigmas RESP 2089298/RN e RESP 2089356/RN

Tese firmada: **"O ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido"**.

Data de publicação do Acórdão: 24/09/2024

## ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1127** – Paradigma RESP 1945851/CE e RESP 1945879/CE

Esclarecimentos à Tese Adotada: **"É ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior"**.

Data de publicação do Acórdão: 16/09/2024

### - DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1082** – Paradigma RESP 1842751/RS e RESP 1846123/SP

Tese firmada: **"A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida"**.

Esclarecimentos à Tese Adotada: **"(...) acolho em parte os embargos de declaração para declarar que a expressão 'cuidados assistenciais prescritos', mencionada na tese fixada no acórdão embargado, abrange os cuidados assistenciais autorizados e aqueles deles decorrentes e necessários à conclusão do tratamento médico do beneficiário"**.

Data de publicação do Acórdão: 30/09/2024

### - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1176** – Paradigma RESP 2003509/RN, RESP 2004215/SP e RESP 2004806/SP

Esclarecimentos à Tese Adotada: **"São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC)"**.

Data de publicação do Acórdão: 18/09/2024

## RECURSOS REPETITIVOS COM TRÂNSITO EM JULGADO

### - DIREITO DO CONSUMIDOR

- **Trânsito em julgado no TEMA 1156** – RESP 1962275/GO

Tese firmada: "**O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviço bancário não gera por si só dano moral *in re ipsa***".

Trânsito em julgado em: 13/09/2024

### - DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1155** – RESP 1977135/SC

Tese firmada: "**1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado, deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem; 2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento; 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada**".

Trânsito em julgado em: 21/09/2024

- **Trânsito em julgado no TEMA 1197** – RESP 2027794/MS, RESP 2026129/MS e RESP 2029515/MS

Tese firmada: "**A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem.**"

Trânsito em julgado em: 02/09/2024

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **ACÓRDÃO PUBLICADO NO IAC Nº 7/STJ** – RESP 1806016/PA e RESP 1806608/PA

Tese firmada: "**Diante da conexão existente entre as ações populares que possuem como objeto litigioso a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ainda que sob os mais diversos pretextos (conforme se verifica das razões de decidir no CC 19.686/DF, STJ), a superveniência de sentença transitada em julgado em uma delas (REO 2002.01.00.034012-6; TRF 1ª Região) possui eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", nos termos do art. 18 da Lei 4.717/65, motivo pelo qual a parte dispositiva deve recair sobre todas as ações populares que possuem o mesmo objeto**".

Data de publicação do Acórdão: 16/09/2024

# REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 303, 304, 305 e 306 em anexo.

## REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

### - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1324** – Paradigma ARE 1502069

Questão submetida a julgamento: "**Revisão de salário-base de professor municipal, com base no valor de atualização do piso nacional da educação fixado em Portaria do Ministério da Educação – MEC.**"

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 28/09/2024

### - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1319** – Paradigma RE 1464013

Questão submetida a julgamento: "**A possibilidade de aplicação retroativa do art. 112, VI, a, da Lei de Execuções Penais (redação da Lei nº 13.964/2019), para garantir a progressão de regime de condenado por crime hediondo, mas sem a incidência da vedação ao livramento condicional e à saída temporária.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 12/09/2024

### - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1320** – Paradigma RE 1310691

Questão submetida a julgamento: "**Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.**"

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 14/09/2024

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1322** – Paradigma RE 1429329

Tese firmada: "**A utilização, por qualquer ente estatal, de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964 atenta contra a Constituição e consiste em ato lesivo ao patrimônio imaterial da União.**"

Data de publicação do Acórdão: 13/09/2024

## - DIREITO DO TRABALHO

- **TEMA 488** – Paradigma RE 646104

Tese firmada: **"Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas"**.

Data de publicação do Acórdão: 03/09/2024

## - DIREITO ELEITORAL

- **TEMA 1304** – Paradigma RE 1459224

Tese firmada: **"É correta a interpretação conforme à Constituição no sentido de que o disposto no § 4º-A do art. 1º da LC 64/90 aplica-se apenas aos casos de julgamento de gestores públicos pelos Tribunais de Contas"**.

Data de publicação do Acórdão: 20/09/2024

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 985** – Paradigma RE 1072485

Tese firmada: **"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias"**.

Data de publicação do Acórdão: 19/09/2024

## TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1079** – RE 1224374

Tese firmada: **"Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016)."**

Trânsito em julgado em: 19/09/2024

- **Trânsito em julgado no TEMA 1238** – ARE 1316369

Tese firmada: **"São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário."**

Trânsito em julgado em: 03/09/2024

- **Trânsito em julgado no TEMA 1317** – ARE 1491569

Tese firmada: **"A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição."**

Trânsito em julgado em: 11/09/2024

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 684 – RE 659412**

Tese firmada: "**É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.**"

Trânsito em julgado em: 14/09/2024

- **Trânsito em julgado no TEMA 1083 – ARE 1244302**

Tese firmada: "**A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro.**"

Trânsito em julgado em: 24/09/2024

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL NO TEMA 372**

Questão submetida a julgamento: "**Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.**"

Determinação de Suspensão Nacional: "**(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema nº 372 e tramitem no território nacional**".

Data da Publicação da Determinação de Suspensão Nacional: 02/09/2024